

Cópia
Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Ofício N° 63/SUAS/2020

Ref: Processo Administrativo n° 28.066/2019 – Recurso Estadual (prorrogação)

Taubaté, 05 de agosto de 2020.

Ilmo. Sr.

Lamarque Monteiro

Diretor Presidente - Casa São Francisco de Idosos de Taubaté

Casa S. Francisco
RECEBIDO
EM 07/08/2020
[Signature]

Considerando Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, Marco Regulatório do Terceiro Setor – MROSC, que instituiu normas gerais para as parcerias entre Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC, regulamentando o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil;

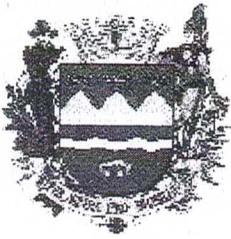
Considerando Seção VII da referida Lei, que estabelece em seu Art. 58, o Monitoramento e a Avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

Considerando Recomendação n° 01/2020 – Curadoria dos idosos, emitido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça Cível de Taubaté;

Considerando a Prestação de Contas do Processo Administrativo n° 28.066/2019 – Recurso Estadual.

Em análise realizada pela Auditoria Geral do Município, quanto as justificativas encaminhadas pela OSC sobre *as transferências bancárias entre contas*, ainda que da mesma titularidade, *tal conduta é vedada pela Lei 13.019/2014, devendo a OSC abrir uma conta específica para cada Termo de Colaboração.*

Com relação a prestação de contas do mês de *Junho/2020*, a Auditoria Geral informa que *há uma divergência de valores*, sendo que “*o saldo em conta-corrente + aplicação financeira deveria ser de*



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

RS25.853,40, entretanto, a somatória dos saldos encontra-se maior, perfazendo o montante de RS26.016,64”.

Encaminhamos em anexo os apontamentos realizados pela Área de Auditoria do Município.

Dessa forma, cientificamos a Casa São Francisco de idosos quanto a necessidade de **sanar/justificar - no prazo de 5 (cinco) dias** - as devidas providências aos apontamentos realizados.

Atenciosamente,

Kátia de Oliveira

Área Gestão SUAS /SEDIS

Cássia Camila Val de Melo

Área Gestão SUAS /SEDIS

Danielly Jacob Carlos Torres

Respondendo pela Diretoria da Proteção Social Especial

Andréa Auxiliadora da Silva Gonçalves

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

Ofício N° 63/SUAS/2020

Ref: Processo Administrativo n° 28066/2019 – Recurso Estadual (prorrogação)



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Processo nº. 28.066/19
Requerente: Municipalidade

Ao
SUAS - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
A/C. Isabel/Cássia

Encaminhamos para análise a prestação de contas do mês de Junho/2020, observando que referida prestação de contas foi entregue nesta Área de Auditoria em 22/07/2020, após acatarmos o pedido de prorrogação para a sua entrega.

Assim, em apurada análise da prestação de contas de Junho/2020 do Termo de Colaboração firmado com a Municipalidade em 26/04/2019, verificamos:

- 1) Os pagamentos ocorreram dentro do estabelecido na Lei 13.019/2014 do Marco Regulatório do 3º Setor;
- 2) Os saldos estão sendo mantidos em aplicação financeira, conforme estabelecido em Lei 13.019/2014 do Marco Regulatório do 3º Setor;
- 3) O saldo em conta corrente + aplicação financeira deveria ser de R\$ 25.853,40, entretanto, a somatória dos saldos encontra-se maior, perfazendo o montante de R\$ 26.016,64.

Sendo assim, solicitamos a análise e manifestação dessa Secretaria, principalmente quanto aos nossos apontamentos.

Área de Auditoria, 22 de Julho de 2020.

Paulo Gustavo Corrêa Silveira
Auditoria Geral



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

Processo nº. 28.066/19
Requerente: Municipalidade

Ao
SUAS - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
A/C. Isabel/Cássia

Em 22/07/2020 foram entregues nesta Área de Auditoria justificativa para os apontamentos realizados através dos ofícios dessa Secretaria nº 32/SUAS/2020 e 56/SUAS/2020, os quais manifestamos:

OFÍCIO Nº 32/SUAS/2020 – Prestação de Contas Marco/2020

Foram apresentadas justificativas pela entidade de que não havia recursos disponíveis em conta, sendo necessário a transferência de recursos de outras contas da entidade para efetuar os pagamentos.

Não foram apresentados os documentos corrigidos para substituição.

OFÍCIO Nº 56/SUAS/2020 – Prestação de Contas Abril/2020

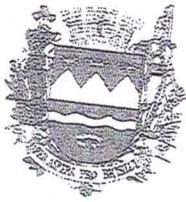
Foram apresentadas justificativas pela entidade de que não havia recursos disponíveis em conta, sendo necessário a transferência de recursos de outras contas da entidade para efetuar os pagamentos.

Foram apresentados os relatórios corrigidos, excluindo as multas por pagamento em atraso dos salários.

OFÍCIO Nº 56/SUAS/2020 – Prestação de Contas Maio/2020

Nenhuma informação a ser acrescida.

Conforme Lei Federal nº 13.019/14 e Manual de Repasses Públicos às Organizações da Sociedade Civil (OSC) – Terceiro Setor, encaminhado por email a Casa São Francisco de Idosos de Taubaté em 28/06/2019 a Sra. Manuela, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá "abrir" uma conta bancária específica para cada Termo de Colaboração celebrado pela Organização da Sociedade Civil (OSC) com a Administração Pública, sendo, obviamente vedada a realização de transferências bancárias entre contas diversas da Organização da Sociedade Civil (OSC), ainda que de mesma titularidade.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Processo nº. 28.066/19
Requerente: Municipalidade

Sendo assim, entendemos que houve grave descumprimento do estabelecido em Lei, cabendo a essa Secretaria, gestora do referido ajuste, demais providências que acharem necessárias quanto ao relatado.

Área de Auditoria, 22 de Julho de 2020.

Paulo Gustavo Corrêa Silveira
Auditoria Geral